

## **RESOLUÇÃO CES/PR 36/14**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º,

### **Considerando:**

Que a **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** ocorrerá no dia 29 de outubro de 2014;

Que no Planejamento Estratégico do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR consta realizar três Conferências Temáticas (Saúde da Pessoa com Deficiência, Saúde da População Idosa e Saúde da População Negra), Conferência Estadual de Saúde, entre outras;

Que os recursos alocados para realização da **Conferência Temática da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** (financeiros, humanos, logísticos) já foram realizados;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado junto à 214ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2014;

Que no inciso X, do Art. 11, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, informa que são atribuições e funções da Presidência do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, sem prejuízo de outras que

Ihe forem conferidas pelo Plenário, deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

Que o § 1º, do Art. 36 do Capítulo VI “Das Disposições Finais do Regimento Interno do CES/PR é considerada maioria absoluta o “*quorum* qualificado” composto por 24 (vinte e quatro) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 19 (dezenove) votos favoráveis à proposta apresentada e,

Que na 213ª Reunião Ordinária do CES/PR ocorrida em 26 de setembro de 2014, não ocorreu *quorum* adequado para tal aprovação.

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2014 em Curitiba, Paraná.

### **CAPÍTULO I OS DELEGADOS E OBSERVADORES**

**Art. 1º** A **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** realizar-se-á sob os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** São considerados delegados para a **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** os representantes de entidades, órgãos e instituições inscritos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** e que se credenciarem das 07h às 09h do dia 29 de outubro de 2014.

**Art. 3º** Os observadores farão sua inscrição a partir das 09h dia 29 de outubro de 2014 por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir as vagas disponibilizadas na **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, conforme o seu Regulamento.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 4º** A **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** terá a seguinte programação no dia 29 de outubro de 2014: Das 7h às 9h será realizado o credenciamento dos delegados; 9h às 10h será realizado o credenciamento dos observadores; 8h às 9h Solenidade de Abertura, Composição da Mesa, Homenagens e Instalação da Conferência; 9h às 10h30 – Palestra Magna e Debates; 10h30 às 12h – Mesa Redonda com Temas Seleccionados; das 12h às 14h Intervalo para o almoço; das 14h às 17h Debates e Plenária Final; 17h Encerramento e Café da tarde.

## **CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 5º** A Plenária Final da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** tem como objetivos:

I – discutir e aprovar o Relatório Preliminar com os encaminhamentos aprovados nos debates;

II – apreciar e votar as moções e os encaminhamentos.

**Art. 6º** Participam da Plenária Final todos os membros da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, sendo que os delegados terão direito à voz e a voto, e os convidados e observadores terão direito à voz.

**Art. 7º** Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 8º** A apreciação e a votação do Relatório Preliminar serão encaminhadas da seguinte forma:

I – será efetuada a leitura do Relatório Preliminar, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar verbalmente o destaque de pontos para discussão;

II – os itens que não tiverem destaques após a leitura do Relatório Preliminar estarão automaticamente aprovados;

III – as solicitações e destaques poderão ser de supressão ou modificação, desde que não altere a intenção da proposta original, sendo que as que remetam à alteração de redação deverão ser encaminhadas em seguida à Mesa Coordenadora por escrito e destaque verbal para pessoas com deficiência ou analfabetas constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

IV – as novas propostas poderão ser remetidas à Mesa antes do final da leitura e aprovação das propostas já existentes, por escrito ou verbal para pessoas com deficiência ou analfabetas sendo realizado a leitura e colocada em aprovação seguindo os mesmos critérios das anteriores.

**Parágrafo único.** Será garantido aos delegados com deficiência apoio necessário para a sua manifestação.

V – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por no máximo 03 (três) minutos para cada parte, podendo se estender no caso dos surdos ou com dificuldade de dicção, sendo o primeiro para manifestação contrária e após para manifestação favorável; estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada e não estando esclarecida, a Mesa Coordenadora abrirá duas novas intervenções, sendo uma favorável e outra contrária obedecendo ao tempo de três minutos;

VI – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, através dos respectivos crachás;

VII – o crachá dos delegados é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada à confecção de novo crachá, mesmo em caso de perda;

VIII – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária, cabendo à subcomissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

**Art. 9º** As intervenções em plenária terão precedência na seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento de ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 10** Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, pelos participantes da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, à Comissão Organizadora da mesma até às 15h30 do dia 29 de outubro de 2014.

§ 1º Cada moção deve ser escrita manualmente em letra legível ou digitalizada, e ser acolhida pela **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** quando cumprir o

critério de ter no mínimo de 10% das assinaturas dos delegados credenciados na **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, constando o nome completo, o RG, entidade/órgão/instituição que representam e assinatura.

**§ 2º** A Comissão Organizadora da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos e fará a leitura das mesmas.

**Art. 11** A aprovação das moções dar-se-á por leitura das mesmas e não havendo destaques durante a leitura consideram-se aprovadas ou havendo destaques será dado uma manifestação contrária e uma favorável com o tempo de três minutos, podendo se prolongar no caso dos surdos ou dificuldades de dicção, e após serão aprovadas por votação de maioria simples.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Comissão Organizadora da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** elaborará os Anais da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** imediatamente após o final da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, compreendidos de Relatório Final aprovado na **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** do Paraná, teses-textos e Moções aprovadas, a todas as entidades, órgãos e instituições presentes à **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**, ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE - CES/PR



**Art. 13** A Secretaria de Estado da Saúde – SESA é responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e CD-ROM, disponibilizando também para a Biblioteca Pública do Paraná.

**Art. 14** Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho**.

**Art. 15** O presente Regimento Interno, em caráter excepcional foi aprovado no Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, não sendo apreciado na **Conferência Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná José Apolinário Filho** com objetivo de privilegiar o espaço de debate sobre a situação de saúde da pessoa com deficiência.

Curitiba, 10 de outubro de 2014.

**Antonio Novaes Neto**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 36/14 nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde